

- Autos DAAE n. 9408829
Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE no 717/1996, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Peixe Paranapanema - BPP/BPR n. 199/15, de 12-05-2015, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 1.071 - 23-12-2014 - Captação Superficial - Ribeirão do Bugio - Coord. UTM (Km) N 7.474,67 - E 528,82 - MC 51.

O processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício BPP/BPR n. 223/15, de 26-03-2015.

"INFORME DE INDEFERIMENTO do DAAE de 08-06-2015." Referência:
- Interessado: GERALDO APARECIDO DA SILVA
- CPF: 145.873.368-82
- Endereço: Sítio Santana - Bairro Córrego Fundo - Município: AREALVA

- Autos DAAE n. 9706653

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/1996, item 7.4 e o Parecer Técnico da Divisão Técnica de Estudos e Pesquisas em Água Subterrânea - PTA n. 406, de 23-03-2015, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 287 - 21-01-2013 - Poço Local: 001 - Aquífero Bauru - Coord. UTM (Km) N 7.562,31 - E 714,76 - MC 51.

O processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício OUT/PTA n. 853, de 09-12-2014.

Despacho do Superintendente, de 08-06-2015

Dispensa de Outorga

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

À vista do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela C. A. D. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ 18.571.750/0001-89, na Diretoria da Bacia do Turvo Grande, em 17-09-2014 e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE 9206471, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA do(s) uso(s) / interferência(s) em recurso(s) hídrico(s) no Loteamento Residencial Maria Júlia - Avenida Projetada 2, no município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, para fins de paisagismo, conforme abaixo:
- Barramento - Afluente do Córrego da Felicidade - Coord UTM (Km) - N 7.699,32 - E 674,66 - MC 51 - vol. armazenado 631,00 m3.

I - Esta Dispensa, poderá ser revista pelo DAAE, se ocorrerem as situações previstas nos artigos 6º e 8º da Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12;

II - Esta Dispensa não isenta o usuário, do cumprimento da legislação ambiental e de uso e ocupação do solo.

À vista da Portaria DAAE 2850 de 21/12/12, do(s) requerimento(s) apresentado(s) pela IMOBILIÁRIA SÃO JOSÉ - FRANCA - LTDA, CNPJ 05.430.760/0001-52, na Diretoria de Bacia do Pardo Grande, e do Parecer Técnico contido nos autos DAAE 9308110, Vol. 02, em 23/7/2014, autorizo a DISPENSA DE OUTORGA da(s) interferência(s), no Loteamento "Jardim Botânico" - Avenida Jaime Telini, Jardim Parati, no município de FRANCA, para fins de passagem, conforme abaixo:

- Travessia Aérea 01 Tubo de PVC Ø 150mm - Afluente do Córrego do Espraiado - Coord UTM (Km) - N 7.726,09 - E 253,45 - MC 45;

- Travessia Aérea 02 Tubo de concreto armado Ø 150mm - Afluente do Córrego do Espraiado - Coord UTM (Km) - N 7.726,09 - E 253,45 - MC 45.

I- Este ato, Dispensa de Outorga acima autorizado, poderá ser revisto pelo DAAE, se ocorrer a situação prevista no § 1º do artigo 7º da Portaria DAAE 2850 de 21/12/12 ou seja, se constatado pelo DAAE a necessidade de adequação da(s) travessia(s) existente(s) dispensada(s) de Outorga por este ato, a(s) mesma(s), deverá(ão) ser objeto de pedido de Outorga, nos termos previstos na Norma da Portaria DAAE 717/96 e nas Instruções Técnicas DPO de 1 a 4 e suas atualizações.

II- Este cadastro não isenta o usuário, do cumprimento da legislação federal e estadual ambiental e a legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo.

Despacho do Superintendente, de 08-06-2015

Implantação de Empreendimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 31/10/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Pardo Grande, inserto no autos DAAE 9308110, Vol. 02, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade contenção de cheias e passagem, no Loteamento "Jardim Botânico" - Avenida Jaime Telini, Jardim Parati, no município de FRANCA, requerida pela IMOBILIÁRIA SÃO JOSÉ - FRANCA - LTDA, CNPJ 05.430.760/0001-52, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Barramento - Córrego do Espraiado - Coord UTM (Km) - N 7.726,22 - E 253,50 - MC 45;

- Travessia Intermediária Uma célula de concreto de formato quadrado de 2,00m - Afluente do Córrego do Espraiado - Coord UTM (Km) - N 7.726,02 - E 253,41 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE no 717 de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Turvo Grande, inserto no Autos DAAE no 9206654, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de drenagem e passagem, no Condomínio Residencial Portal Verde - Avenida Conselheiro Antônio Prado, s/n, Centro, município de SANTA FÉ DO SUL, requerida pela CAP - ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 03.046.739/0001-22, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Canalização Seção trapezoidal de concreto - Base menor= 2,00m - Base maior= 5,60m altura= 1,20m -Afluente do Córrego Jacú Queimado - Coord UTM (Km) - N 7.765,50 - E 506,12 e N 7.765,42 - E 506,06 - MC 51;

- Travessia Intermediária 01 Seção celular de concreto L=2,00m e h= 1,50m -Afluente do Córrego Jacú Queimado - Coord UTM (Km) - N 7.765,46 - E 506,08 - MC 51;

- Travessia Intermediária 02 Seção celular de concreto L=2,00m e h= 1,50m-Afluente do Córrego Jacú Queimado - Coord UTM (Km) - N 7.765,42 - E 506,06 - MC 51;

- Travessia Aérea 03 Rede de Água - Afluente do Córrego Jacú Queimado - Coord UTM (Km) - N 7.765,46 - E 506,08 - MC 51;

- Travessia Aérea 04 Rede de Esgoto - Afluente do Córrego Jacú Queimado - Coord UTM (Km) - N 7.765,46 - E 506,08 - MC 51.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal n. 12.651/12 - Código Florestal) e ao controle de poluição das águas (Lei Estadual n. 997/76 e seu regulamento), para viabilizar este empreendimento.

Despacho do Superintendente, de 08-06-2015

Implantação

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nro 6.134 de 02/06/88, do Decreto nro 32.955 de 07/02/91, da Lei no 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE no 717 de 12/12/96, defere:

IMPLANTAÇÕES DE EMPREENDIMENTO

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da DPO/PTA, inserto no autos DAAE 9206471, ficam aprovados os estudos apresentados com usos e interferências em recursos hídricos subterrâneos e superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso solução alternativa Tipo I e aceso viário, para o empreendimento localizado no Loteamento Residencial Maria Julia, Estrada Municipal (SJR-250), s/nº, município de São José do Rio Preto, requerida por C.A D.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ 18.571.750/0001-89, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Bauru/Serra Geral - Coordenadas UTM (Km)Norte 7698,72 - Km Leste 674,86 - MC 51 - Vazão 22,00 m3/h - Período 18 h/d

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Bauru/Serra Geral - Coordenadas UTM (Km)Norte 7699,03 - Km Leste 674,62 - MC 51 - Vazão 22,00 m3/h - Período 18 h/d

Uso - Travessia intermediária(2 linhas de BDCC com Ø 1,20m) - recurso hídrico Afluente do Córrego da Felicidade - Coordenadas UTM (Km)Norte 7699,39 - Km Leste 674,68 - MC 51

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da DPO/PTA, inserto no autos DAAE 9206571, ficam aprovados os estudos apresentados com usos e interferências em recursos hídricos subterrâneos e superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso solução alternativa Tipo I e passagem de tubulação de esgoto para o empreendimento localizado no Loteamento Residencial Village Santa Fé, Rua Projetada, 01, s/nº, município de Santa Fé do Sul, requerida por NOVO TEMPO IMÓVEIS ITAJOBILTD, CNPJ 65.712.473/0001-67, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - travessia aérea(tubo Fºº com Ø 150mm) - recurso hídrico córrego Cabeceira da Mula - Coordenadas UTM (Km) Norte 7766,77 - Km Leste 506,19 - MC 51

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da DPO/PTA, inserto no autos DAAE 9706856, Vol. 002, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento sanitário e industrial, para viabilizar o empreendimento SISTEMA DE ABASTECIMENTO POR ÁGUA SUBTERRÂNEA, localizado na Rodovia Anhanguera Paulo Nilo Romano (SP-225), Km 93, zona rural, município de Itirapina, requerida por HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA, CNPJ 01.192.333/0001-22, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Guarani - Coordenadas UTM (Km)Norte 7540,00 - Km Leste 213,24 - MC 45 - Vazão 60,00 m3/h - Período 20 h/d

Despacho do Superintendente, de 08-06-2015

Licença

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nro 6.134 de 02/06/88, do Decreto nro 32.955 de 07/02/91, da Lei no 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE no 717 de 12/12/96, defere:

Interessado: C.A D.M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ 18.571.750/0001-89 - Autos 9206471

Local: Loteamento Residencial Maria Júlia, Estrada Municipal (SJR-250), s/nº, no município de São José do Rio Preto

- Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Aquífero Bauru/Serra Geral - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7698,72 - Leste 674,86 - MC 51

- Poço Tubular Profundo - Local 002 - Recurso Hídrico: Aquífero Bauru/Serra Geral - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7699,03 - Leste 674,62 - MC 51

Interessado: NOVO TEMPO IMÓVEIS ITAJOBI LTDA, CNPJ 65.712.473/0001-67 - Autos 9206571

Local: Loteamento Residencial Village Santa Fé, Rua Projetada, 01, s/nº, no município de Santa Fé do Sul

- Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Aquífero Bauru/Serra Geral - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7765,95 - Leste 505,75 - MC 51

Interessado: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA, CNPJ 01.192.333/0001-22 - Autos 9706856

Local: Rodovia Anhanguera Paulo Nilo Romano (SP-225), Km 93, zona rural, no município de Itirapina

- Poço Tubular Profundo - Local 009 - Recurso Hídrico: Aquífero Guarani - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7540,00 - Leste 213,24 - MC 45

Reti-ratificação do D.O. de 03-06-2015

Autos 9603468 - Extrato de Portaria 1752/2015

Onde se lê: ...para fins de comércio de minérios...

Leia-se: ...para fins de comércio de minérios e umectação de vias...

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria GR-6671, de 3-6-2015

Institui o procedimento de consignação por sistema eletrônico e revoga a Portaria GR 3.491/2004

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da USP, e considerando a legislação federal e estadual referente a consignações por instituições financeiras, bem como a necessidade de otimizar tal procedimento mediante a adoção de sistema eletrônico de consignaão, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O procedimento de consignaão em folha de pagamento, no âmbito da Universidade de São Paulo, para os fins de obtenção de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil junto a instituições financeiras, passa a ser exclusivamente por sistema eletrônico.

Parágrafo único – Caberá ao Coordenador de Administração Geral regulamentar, mediante Portaria, o procedimento a que se refere o caput deste artigo, aplicando-se, no que couber, a legislação federal e estadual atinente à matéria.

Artigo 2º – Fica revogada a Portaria GR 3.491, de 26-5-2004.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Prot. USP 2012.5.1656.1.6).

GABINETE DO VICE-REITOR

Portaria Codage-1, de 08-06-2015

O Coordenador de Administração Geral, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Portaria GR 6.671, de 03-06-2015, e considerando os termos da Lei Federal 10.820, de 17-12-2003; do Decreto Federal 4.840, de 17-09-2003; do Decreto Estadual 60.435, de 13-05-2014; e da Resolução Bacen 4.292, de 20-12-2013, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O procedimento de consignaão, por sistema eletrônico, em folha de pagamento de pessoal da Universidade de São Paulo, para os fins de obtenção de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil junto a instituições financeiras, fica disciplinado por esta Portaria.

Artigo 2º – Entende-se por consignações os descontos mensais realizados sobre os valores pecuniários percebidos mensalmente a título de vencimentos, salários e proventos.

Parágrafo único – Para os fins desta Portaria, considera-se:

a) consignatária: a instituição financeira credenciada na forma desta Portaria, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

b) consignante: a Universidade de São Paulo;

c) consignado: o servidor ativo e o servidor aposentado do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º – As consignações só poderão ser efetuadas até o limite correspondente a 30% da remuneração disponível do servidor.

§ 1º – Para os fins do caput, entende-se como remuneração disponível:

a) dos servidores ativos: a parcela relativa ao salário ou vencimento-base mais as vantagens incorporadas, descontadas quaisquer parcelas eventuais ou transitórias e os descontos obrigatórios devidos por lei ou por determinação judicial ou administrativa;

b) dos servidores aposentados: os proventos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei ou por determinação judicial ou administrativa.

§ 2º – Não se incluem no conceito de remuneração disponível, para efeito de consignaão, as verbas relativas a adicional de férias, décimo-terceiro salário, indenização, prêmio, auxílio, abono, reposição de vencimento, salário e proventos, antecipação de pagamento de qualquer natureza e demais verbas de caráter não permanente.

§ 3º – O percentual máximo de margem consignável previsto no caput será aumentado para 40% no caso de se considerar a soma de todas as espécies de consignações voluntárias, incluindo a disciplinada nesta Portaria (artigo 1º).

§ 4º – Para os fins do disposto neste artigo, a contribuição para a Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM) será considerada desconto obrigatório.

§ 5º – Quando a margem consignável disponível não for suficiente para desconto de todas as consignações será dada prioridade à consignaão com data mais antiga de implantação no sistema.

Artigo 4º – As instituições financeiras interessadas na admissão como entidades consignatárias deverão apresentar requerimento de códigos de consignaão à Administração Geral da Universidade, devendo juntar prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

§ 1º – Sob pena de indeferimento, o requerimento deverá ser instruído, sem prejuízo de outras condições que a Administração Geral venha a exigir, com os seguintes documentos:

I – registro nos órgãos competentes, com dados cadastrais atualizados, juntando-se:

a) estatuto social;
b) última ata de eleição da diretoria;
c) procuração do representante legal;
d) comprovante de inscrição na Receita Federal – CNPJ;
e) comprovante de inscrição no Cadastro Municipal;

f) autorização de funcionamento pelo Banco Central;

II – prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da instituição financeira, ou outra equivalente na forma da Lei;

III – Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Créditos Tributros Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais previstas na Lei 8.212/1991;

IV – prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

V – comprovação que possui no Estado de São Paulo escritório de atendimento próprio;

VI – termo de compromisso de isenção de pagamento de tarifas pela Universidade na prestação do serviço pela instituição financeira.

§ 2º – No caso de isenção ou não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, a instituição financeira deverá atestar tal fato sob as penas da lei, em declaração formal subscrita por seu representante legal.

Artigo 5º – A instituição financeira, admitida como entidade consignatária, será atribuído código específico para fins de consignaão em folha de pagamento, visando ao repasse dos valores descontados dos servidores.

§ 1º – O repasse às entidades consignatárias deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento ao servidor de sua remuneração disponível.

§ 2º – A consignaão não poderá exceder 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

Artigo 6º – Os descontos, de que trata o artigo 5º, somente serão admitidos mediante autorização expressa, formal e por escrito, em caráter irrevogável e irreatrável, pelos servidores.

§ 1º – As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignaão, prova do ajuste celebrado com o servidor, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

§ 2º – A autorização por escrito para desconto em folha de pagamento, fornecida pela própria instituição, observará, obrigatoriamente, o modelo estabelecido no Anexo.

§ 3º – Quando solicitado pela Administração Geral, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo servidor.

Artigo 7º – A cada 18 (dezoito) meses a instituição financeira deverá solicitar à Administração Geral a renovação do seu código juntamente com a entrega dos documentos originais e atualizados enumerados no artigo 4º.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no caput, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do código, poderá acarretar o descredenciamento da instituição financeira como entidade consignatária (inciso II do artigo 17).

Artigo 8º – É vedada à instituição financeira consignatária: I – ceder a terceiros códigos de descontos que lhe tenham sido atribuídos;

II – utilizar o seu código para descontos de natureza diversa daqueles que lhe tenham sido autorizados;

III – transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros;

IV – cobrar taxa de abertura de crédito (TAC) ou quaisquer outras taxas administrativas e de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado;

V – praticar qualquer conduta em desacordo ao disposto nesta Portaria.

Artigo 9º – Em cada operação haverá um desconto de 1%, relativo ao custo de operação na Universidade, que será abatido da entidade consignatária quando do repasse mensal do valor total descontado dos servidores.

§ 1º – O custo de operação, a que se refere o caput, poderá ser dispensado, mediante convênio específico firmado entre a Universidade e a instituição financeira.

§ 2º – Eventual repasse, pela instituição financeira, da taxa de custeio, para o servidor, deverá constar do contrato formalizado entre as partes.

Artigo 10 – A autorização para consignações em folha de pagamento de que trata esta Portaria não implica corresponsabilidade da Universidade por quaisquer compromissos assumidos entre os consignados junto às entidades consignatárias, salvo se houver culpa exclusiva da autarquia, consubstanciada na falta de retenção e de repasse dos valores, hipótese em que se reserva o direito de regresso relativamente aos valores desembolsados.

Parágrafo único – Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata esta Portaria por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, caberá aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias, por eles devidas, diretamente à instituição financeira, não se responsabilizando a Universidade, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Artigo 11 – As instituições financeiras deverão, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

I – valor total financiado;

II – a taxa do custo efetivo total, mensal e anual;

III – valor, número e periodicidade das prestações;

IV – montante total a pagar com o empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil.

§ 1º – As instituições financeiras ficam impedidas de averbar novas consignações até que seja informada a taxa de custo efetivo total praticada.

§ 2º – Sempre que solicitado pelo servidor, a instituição financeira terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal.

§ 3º – As instituições financeiras deverão, nos contratos de empréstimos firmados com os servidores, prever prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, bem assim prever, no caso de pagamento antecipado, total ou parcial, a redução dos juros pelo período não utilizado.

§ 4º – As taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras deverão ser disponibilizadas por estas, permanentemente, para fins de consulta no sistema eletrônico de consignações, de modo a permitir, desde que solicitado pelo servidor, a portabilidade das operações de crédito entre instituições, nos termos da Resolução Bacen 4.292, de 20-12-2013.

Artigo 12 – Independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o montante total do compromisso assumido, fica a instituição financeira obrigada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do adimplimento da obrigação, a excluir a respectiva consignaão do sistema eletrônico de consignações.

Parágrafo único – Não ocorrendo a exclusão da consignaão no prazo e na forma previstos no caput, a instituição financeira, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis (artigo 14), terá a obrigação de restituir os valores eventual e indevidamente descontados, com incidência de juros e correção monetária.

Artigo 13 – O procedimento eletrônico de consignaão obedecerá aos seguintes preceitos:

I – A Universidade fornecerá periodicamente à empresa fornecedora do sistema eletrônico de consignações, mediante autorização do servidor ativo ou aposentado, arquivo indicativo da margem disponível existente, para permitir